

**FEMINICÍDIO COMO ACONTECIMENTO DISCURSIVO NO BRASIL
RECENTE: *PERFORMANCES* DE GÊNERO, GRAMÁTICAS AUTORITÁRIAS E
LEGITIMAÇÃO SOCIAL DA PUNIÇÃO DE MULHERES (2021-2025)¹**

**EL FEMINICIDIO COMO ACONTECIMIENTO DISCURSIVO EN EL
BRASIL RECIENTE: *PERFORMANCES* DE GÉNERO, GRAMÁTICAS
AUTORITARIAS Y LEGITIMACIÓN SOCIAL DEL CASTIGO A LAS MUJERES
(2021-2025)**

**FEMICIDE AS A DISCURSIVE EVENT IN CONTEMPORARY BRAZIL:
GENDER PERFORMANCES, AUTHORITARIAN GRAMMARS, AND THE SOCIAL
LEGITIMATION OF THE PUNISHMENT OF WOMEN**

Maycon Silva Aguiar.

Mestre em Linguística (UFRJ, 2018) e em Filosofia (UERJ, 2018)
Servidor público do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro
<https://orcid.org/0000-0003-2998-865X>
mayconsilvaaguiar@gmail.com

Rogério Santos Júnior.

Doutor em Linguística (UFRJ, 2021).
Servidor público da Secretaria Municipal de Educação do Rio de Janeiro e da Secretaria de
Estado de Educação do Rio de Janeiro
<https://orcid.org/0000-0002-5042-7278>
rgsantosjunior@gmail.com

¹ Agradecemos a leitura atenta e as contribuições de Leonor Werneck dos Santos (Universidade Federal do Rio de Janeiro) e de Luciana Marino do Nascimento (Universidade da Força Área), cuja pertinência modelou as versões anteriores de texto na que o leitor encontra agora. Agradecemos, também, aos pareceristas anônimos, tanto por seu encorajamento quanto por suas recomendações. Quaisquer erros presentes no trabalho são de nossa responsabilidade. Ademais, cabe-nos esclarecer que a seleção de referenciais teóricos é deliberada: trata-se de um recorte, digamos, mais conservador, no sentido de não incluir parte das contribuições teóricas mais recentes sobre o tema. Explicamos a decisão com nosso propósito de transformar este artigo no primeiro de uma série de trabalhos focada no tema “feminicídio”, série que, em seu decorrer, revisará, então, espectros mais amplos de autores e de perspectivas teóricas.

RESUMO

Neste artigo, formulamos uma hipótese materialista para o feminicídio no Brasil recente: além de crime tipificado, o feminicídio funciona como acontecimento discursivo cuja inteligibilidade pública se produz por regimes de nomeação, de moralização e de autorização do dizer; são esses regimes que distribuem posições de sujeito (vítima, agressor, Estado, “opinião pública”) e modulam o reconhecimento social da morte como violência de gênero. Nossos pontos de partida são três eixos já estabilizados em trabalhos anteriores: (i) uma leitura de *performance* de gênero, abjeção e subjetivação, mobilizada em Aguiar e Nascimento (2025) a partir de Kristeva (1980), que nos permite tratar identidades como posições performativas e contextuais, com o espaço narrativo como palco de enunciação e com a disputa pelo direito de narrar-se como tecnologia política (Aguiar; Nascimento, 2025; Kristeva, 1980; Butler, 2018); (ii) a formulação de uma “retórica da obediência” em Nascimento e Aguiar (2025), que descreve como a autorização do dizer pode ser produzida por disciplina e por cadeia hierárquica, com implicações diretas para o modo como instituições tendem a “fechar” sentidos no circuito público (Nascimento; Aguiar, 2025; Foucault, 2014); e (iii) a articulação, em Maia, Aguiar e Rosa (no prelo), entre condições de produção do discurso, ideologia como naturalização do sentido e manufatura do consentimento, no sentido de Chomsky e Herman (1988), chave para explicar como categorias aparentemente neutras (“tragédia”, “surto”, “descontrole”) mascaram estrutura e deslocam causalidade para o indivíduo (Maia; Aguiar; Rosa, no prelo; Chomsky; Herman, 1988; Althusser, 1985; Pêcheux, 1990). O *corpus* recorta três episódios ocorridos em 2025 (Sara Mariano, Bahia, 2023; Vanessa Ricarte, Mato Grosso do Sul, 2025; Julieta Hernández, Amazonas, 2023-2025) e combina fontes institucionais, cobertura jornalística e comunicados públicos (Veja, 2025; CNN Brasil, 2025; Brasil, 2025a; Campo Grande News, 2025; Brasil, 2025b; Amazônia Real, 2025; Amazonas, 2025). Empregamos um protocolo de anotação centrado em (a) regimes de nomeação; (b) agência e causalidade; (c) predicação moral; (d) psicologização e eufemização; e (e) cadeias de autoridade e silenciamento (Orlandi, 2012; Pêcheux, 1990). Defendemos que persiste, na sociedade brasileira contemporânea, uma infraestrutura político-social que ratifica e legitima a punição de mulheres – inclusive com a morte – por supostas transgressões de gênero (recusa, autonomia, circulação, exposição e sexualidade), infraestrutura que se reproduz por gramáticas autoritárias de privatização da violência, de moralização da vítima e de neutralização do gênero (Bourdieu, 1999; Butler, 2018; Segato, 2016). Ao fim, argumentamos que a disputa pelo termo “feminicídio” não é periférica: trata-se do ponto em que reconhecimento jurídico, legibilidade social e direito de dizer colidem; a essa colisão, a análise de discurso materialista oferece diagnóstico e critério (Orlandi, 2012; Pêcheux, 1990).

Palavras-chave: Feminicídio. Análise de discurso materialista. Performatividade. Autoritarismo. Moralização. Reconhecimento.

RESUMEN

En este artículo formulamos una hipótesis materialista sobre el feminicidio en el Brasil reciente: además de un delito tipificado, el feminicidio funciona como un acontecimiento discursivo cuya inteligibilidad pública se produce mediante regímenes de nominación, moralización y autorización del decir; son esos regímenes los que distribuyen posiciones de sujeto (víctima, agresor, Estado, “opinión pública”) y modulan el reconocimiento social de la muerte como violencia de género. Nuestros puntos de partida son tres ejes ya estabilizados en trabajos anteriores: (i) una lectura de *performance* de género, abyección y subjetivación, movilizada en Aguiar y Nascimento (2025) a partir de Kristeva (1980), que nos permite tratar las identidades como posiciones performativas y contextuales, con el espacio narrativo como escenario de enunciación y con la disputa por el derecho a narrarse como tecnología política (Aguiar; Nascimento, 2025; Kristeva, 1980; Butler, 2018); (ii) la formulación de una “retórica de la obediencia” en Nascimento y Aguiar (2025), que describe cómo la autorización del decir puede producirse por disciplina y por cadena jerárquica, con implicaciones directas para el modo en que las instituciones tienden a “cerrar” sentidos en el circuito público (Nascimento; Aguiar, 2025; Foucault, 2014); y (iii) la articulación, en Maia, Aguiar y Rosa (en prensa), entre condiciones de producción del discurso, ideología como naturalización del sentido y manufatura del consentimiento, en el sentido de Chomsky

y Herman (1988), clave para explicar cómo categorías aparentemente neutras (“tragedia”, “brote”, “descontrol”) enmascaran la estructura y desplazan la causalidad hacia el individuo (Maia; Aguiar; Rosa, en prensa; Chomsky; Herman, 1988; Althusser, 1985; Pêcheux, 1990). El corpus recorta tres episodios ocurridos en 2025 (Sara Mariano, Bahia, 2023; Vanessa Ricarte, Mato Grosso do Sul, 2025; Julieta Hernández, Amazonas, 2023-2025) y combina fuentes institucionales, cobertura periodística y comunicados públicos (Veja, 2025; CNN Brasil, 2025; Brasil, 2025a; Campo Grande News, 2025; Brasil, 2025b; Amazônia Real, 2025; Amazonas, 2025). Empleamos un protocolo de anotación centrado en (a) regímenes de nominación; (b) agencia y causalidad; (c) predicación moral; (d) psicologización y eufemización; y (e) cadenas de autoridad y silenciamiento (Orlandi, 2012; Pêcheux, 1990). Sostenemos que persiste, en la sociedad brasileña contemporánea, una infraestructura político-social que ratifica y legitima el castigo de las mujeres —incluso con la muerte— por supuestas transgresiones de género (rechazo, autonomía, circulación, exposición y sexualidad), infraestructura que se reproduce mediante gramáticas autoritarias de privatización de la violencia, moralización de la víctima y neutralización del género (Bourdieu, 1999; Butler, 2018; Segato, 2016). Al final, argumentamos que la disputa por el término “feminicídio” no es periférica: se trata del punto en el que el reconocimiento jurídico, la legibilidad social y el derecho a decir colisionan; ante esa colisión, el análisis del discurso materialista ofrece diagnóstico y criterio (Orlandi, 2012; Pêcheux, 1990).

Palabras clave: Feminicídio. Análisis del discurso materialista. Performatividad. Autoritarismo. Moralización. Reconocimiento.

ABSTRACT

This article advances a materialist hypothesis for femicide in contemporary Brazil: beyond a legally typified crime, femicide operates as a discursive event whose public intelligibility is produced by regimes of naming, moralization, and authorization of speech; these regimes distribute subject positions (victim, perpetrator, State, “public opinion”) and modulate the social recognition of death as gender-based violence. Our points of departure are three axes stabilized in previous work: (i) an account of gender performance, abjection, and subjectivation, as mobilized in Aguiar and Nascimento (2025) from Kristeva (1980), which allows us to treat identities as performative and contextual positions, with narrative space as a stage of enunciation and the struggle over the right to self-narration as a political technology (Aguiar & Nascimento, 2025; Butler, 2018; Kristeva, 1980); (ii) the formulation of a “rhetoric of obedience” in Nascimento and Aguiar (2025), which describes how authorization of speech can be produced through discipline and hierarchical chains, with direct implications for how institutions tend to “close” meanings in the public circuit (Foucault, 2014; Nascimento & Aguiar, 2025); and (iii) the articulation, in Maia, Aguiar, and Rosa (forthcoming), between conditions of discourse production, ideology as the naturalization of meaning, and the manufacture of consent in the sense of Chomsky and Herman (1988), which helps explain how apparently neutral categories (“tragedy,” “outburst,” “loss of control”) mask structure and displace causality onto the individual (Althusser, 1985; Chomsky & Herman, 1988; Maia, Aguiar, & Rosa, forthcoming; Pêcheux, 1990). The corpus examines three episodes occurring in 2025 (Sara Mariano, Bahia, 2023; Vanessa Ricarte, Mato Grosso do Sul, 2025; Julieta Hernández, Amazonas, 2023-2025) and combines institutional sources, journalistic coverage, and public statements (Agência Brasil, 2025; Amazônia Real, 2025; Amazonas, 2025; Campo Grande News, 2025; CNN Brasil, 2025; Ministério das Mulheres, 2025a, 2025b; Veja, 2025). We employ an annotation protocol centered on (a) regimes of naming; (b) agency and causality; (c) moral predication; (d) psychologization and euphemization; and (e) chains of authority and silencing (Orlandi, 2012; Pêcheux, 1990). We argue that a political–social infrastructure persists in contemporary Brazilian society that ratifies and legitimizes the punishment of women – including death – for alleged gender transgressions (refusal, autonomy, circulation, exposure, and sexuality), reproduced through authoritarian grammars of the privatization of violence, moralization of the victim, and neutralization of gender (Bourdieu, 1999; Butler, 2018; Segato, 2016). Finally, we contend that the dispute over the term “femicide” is not peripheral: it marks the point at which legal recognition, social legibility, and the right to speak collide; it is to this collision that materialist discourse analysis offers diagnosis and criteria (Orlandi, 2012; Pêcheux, 1990).

Keywords: Femicide. Materialist discourse analysis. Performativity. Authoritarianism. Moralization. Recognition.

1 INTRODUÇÃO: POR QUE FEMINICÍDIO DEVE SER TRATADO COMO ACONTECIMENTO DISCURSIVO?

Este artigo nasce de um incômodo que não se resolve por indignação, ainda que a indignação seja compreensível. Em torno de feminicídios noticiados no Brasil, repete-se um repertório de enquadramentos que, por ser tão frequente, adquiriu aparência de obviedade: “tragédia”, “crime passionai”, “desentendimento”, “surto”, “não aceitava o fim”, “ela voltou”, “ela se expunha” (Chomsky; Herman, 1988; Maia; Aguiar; Rosa, no prelo). Mais do que um conjunto de palavras e de expressões avaliativas, esse repertório constitui uma tecnologia social de inteligibilidade: habilita-se o público a “entender” o acontecimento rapidamente, com baixo custo interpretativo e, ao mesmo tempo, com alto custo político (Pêcheux, 1990; Orlandi, 2012). O custo político se concentra em um ponto: ao tornar a violência inteligível por vias privatizantes, moralizantes e/ou psicologizantes, o repertório desativa a leitura estrutural do feminicídio como violência de gênero (Bourdieu, 1999; Butler, 2018; Segato, 2016). Preserva-se, assim, a normalidade social, ao passo que se reduz, por consequência, a exigência de responsabilização institucional (Foucault, 2014).

Nossa principal hipótese é a de que o feminicídio funciona, no circuito público brasileiro, como acontecimento discursivo. O assassinato acontece no mundo; a forma social do assassinato – sua inteligibilidade pública, sua memória, sua “explicação” – se produz por cadeias de nomeação, de atribuição de agência, de predicação moral e de validação institucional (Pêcheux, 1990; Orlandi, 2012). Estão em disputa, nesse caso, tanto “o fato” quanto o estatuto do fato: crime isolado ou expressão de estrutura; tragédia íntima ou violência política; acaso ou culminação de coerção (Segato, 2016).

Do ponto de vista analítico, recusamos um gesto com veemência: o de explicar o feminicídio por psicologia do agressor. Não sustentamos que a história subjetiva do agressor seja irrelevante; sustentamos que, no circuito público brasileiro, a psicologização funciona como eufemização e como neutralização do gênero (Maia; Aguiar; Rosa, no prelo; Chomsky; Herman, 1988). “Surto”, “forte emoção”, “ciúme” e “descontrole” substituem materialidades por estados mentais e, ao fazê-lo, produzem uma forma de absolvição parcial do social; não raramente, psicologiza-se menos para explicar o ato do que para preservar, por via discursiva, certa ideia de normalidade (Althusser, 1985; Pêcheux, 1990).

A pergunta de pesquisa não se limita, por conseguinte, a “por que ele matou?”. Se o objetivo é o de tornar visíveis os mecanismos discursivos e institucionais subjacentes à banalização do feminicídio, a pergunta deve incidir sobre a produção pública de inteligibilidade: por quais mecanismos discursivos e institucionais a sociedade brasileira produz narrativas capazes de (i) privatizar a violência, de (ii) moralizar a vítima, de (iii) eufemizar o agressor e de (iv) neutralizar o gênero, ratificando, quer diretamente quer indiretamente – a punição de mulheres com a morte por “razões esdrúxulas”? (Orlandi, 2012; Pêcheux, 1990; Segato, 2016).

Exploramos a hipótese de que tais mecanismos se organizam como gramáticas de autorização do dizer e de disciplina moral, acopladas a uma infraestrutura político-social marcada por patriarcalismo, por desigualdade material, por racismo estrutural e por impunidade seletiva (Bourdieu, 1999; Segato, 2016). A noção de gramáticas autoritárias dialoga com a ideia de que regimes institucionais de enunciação produzem fechamentos e hierarquias do dizer – modos de autoridade que delimitam o campo do verdadeiro e do dizível em contextos específicos (Foucault, 1979; Foucault, 2014). Neste artigo, gramáticas autoritárias designam, de modo geral, o nível em que a violência se torna legível socialmente – e, por isso, administrável politicamente –, por meio de rotinas discursivas que naturalizam estruturas e deslocam causalidades para indivíduos, sem que disso se deva inferir sistema fechado e/ou homogeneidade absoluta (Althusser, 1985; Pêcheux, 1990).

O recorte empírico privilegia três episódios de feminicídio dos últimos cinco anos. A seleção não almeja representatividade estatística; pretende, em vez disso, contrastar condições de produção do dizer (Orlandi, 2012). O caso de Sara Mariano (Bahia, 2023) evidencia a economia da reputação e a instalação de um tribunal moral paralelo (Bourdieu, 1999); o caso de Vanessa Ricarte (Mato Grosso do Sul, 2025) concentra problemas de performatividade institucional da proteção e de deslocamentos de coerção estrutural para a forma “escolha” individual (Foucault, 2014; Segato, 2016); o caso de Julieta Hernández (Amazonas, 2023-2025), por sua vez, situa-se na fronteira da disputa por reconhecimento jurídico e social do feminicídio (Amazônia Real, 2025; Amazonas, 2025; Brasil, 2025b). O recorte é suficiente para extrair mecanismos recorrentes e, sobretudo, para demonstrar um protocolo de leitura verificável (Pêcheux, 1990; Orlandi, 2012).

Apoiamo-nos, para a consecução desses objetivos, em três eixos teórico-analíticos cujas hipóteses são retomadas e adaptadas ao exame do feminicídio como acontecimento discursivo. Em Aguiar e Nascimento (2025), a análise comparativa de obras de João do Rio e de Amara Moira formula hipóteses generalizáveis: identidades devem ser tratadas como posições

performativas e contextuais; o espaço narrativo funciona como palco de enunciação identitária; e a literatura opera como tecnologia de subjetivação, com efeitos diretos sobre regimes de visibilidade e de abjeção (Aguiar; Nascimento, 2025; Kristeva, 1980; Butler, 2018). Em Nascimento e Aguiar (2025), a noção de “retórica da obediência” descreve como a autorização do dizer pode ser produzida por incorporação de disciplina e por cadeias hierárquicas; ilumina-se, com isso, o modo como instituições tendem a encerrar sentidos por tecnicismo e por neutralidade aparente (Nascimento; Aguiar, 2025; Foucault, 2014). Em Maia, Aguiar e Rosa (no prelo), por fim, a articulação entre condições de produção do discurso, ideologia como naturalização do sentido e manufatura do consentimento fornece uma chave metodológica para tratar enunciados como “ela voltou” e como “ele surtou” como dispositivos de deslocamento causal, não como descrições neutras (Maia; Aguiar; Rosa, no prelo; Chomsky; Herman, 1988; Althusser, 1985; Pêcheux, 1990).

1 QUADRO TEÓRICO: *PERFORMANCE*, AUTORIZAÇÃO DO DIZER E NATURALIZAÇÃO DO SENTIDO

A contribuição de Aguiar e Nascimento (2025) estabiliza um modo de tratar identidades como posições performativas e contextuais, com o espaço narrativo como condição de enunciação e com regimes de visibilidade que admitem certos corpos como narráveis e relegam outros à expulsão simbólica (Aguiar; Nascimento, 2025; Butler, 2018). Ao transportar esse modelo para o feminicídio, não se altera o mecanismo; altera-se o palco enunciativo. O palco enunciativo se desloca do espaço narrativo para as cenas policial e jurídica (boletim de ocorrência, inquérito, denúncia, audiência), para a cena midiática (notícia, editorial, programa), para a cena das plataformas digitais (viralização, recortes, comentários) e para a cena comunitária (família, vizinhança, igreja, trabalho) (Orlandi, 2012; Pêcheux, 1990). Em cada cena, vítimas e agressores são atravessados por predicacões e por enquadramentos: “mulher respeitável”, “mulher desviada”, “mãe”, “vida conturbada”; “homem de bem”, “trabalhador”, “não parecia”; “monstro”, “psicopata”. Essas posições não operam como rótulos inertes; são fontes de causalidade social – em um polo, convoca-se indignação; em outro, solicita-se “entendimento”, no sentido estrito de produzir plausibilidade moral para a punição de mulheres com a morte (Bourdieu, 1999; Segato, 2016).

A noção de abjeção, formulada por Kristeva (1980) e mobilizada por Aguiar e Nascimento (2025), é decisiva para pensar o pós-feminicídio. A abjeção funciona como fronteira móvel de inteligibilidade: aquilo que é expulso do campo do aceitável – por impureza moral, por ameaça à ordem e por desqualificação da humanidade – pode ser reinscrito por

práticas narrativas e por disputas de nomeação (Kristeva, 1980; Pêcheux, 1990). Essa reinscrição é um gesto político, porque disputa o estatuto do corpo morto e, por extensão, os limites do que se reconhece como violência de gênero (Segato, 2016; Butler, 2018). No circuito público brasileiro, o pós-crime tende a reencenar o olhar expulsivo: a vítima é rebaixada, culpabilizada e moralizada; converte-se, frequentemente, biografia em causalidade (Bourdieu, 1999). Em contrapartida, familiares, movimentos e vozes críticas tentam reverter a abjeção, reinscrevendo a vítima como sujeito digno de enlutamento e reposicionando o acontecimento em sua escala estrutural (Segato, 2016). O conflito não se reduz a “o que aconteceu”; trata-se de “quem detém o direito de nomear o acontecimento, de fixar sua causalidade e de estabilizar seu sentido” (Orlandi, 2012; Pêcheux, 1990).

De acordo com Nascimento e Aguiar (2025), o direito à palavra pode ser reivindicado como direito conquistado por disciplina: um soldado interpela seu soberano porque o obedece, porque se sacrifica por seus interesses e porque incorpora o dever. A voz que emerge desse processo é a “voz da obediência esclarecida”, capaz de criticar a autoridade sem romper com a fidelidade (Nascimento; Aguiar, 2025). Essa lógica ilumina a cadeia de autoridade do dizer em casos de feminicídio: polícia, perícia, Ministério Público, Poder Judiciário, secretarias e ministérios ocupam posição inicial de validação; a imprensa reproduz essa validação por citação de fonte oficial; e o público consente com a versão “técnica” por crer na neutralidade do método (Foucault, 2014; Chomsky; Herman, 1988). O autoritarismo que interessa a este artigo não depende de regime explícito para se estabelecer; realiza-se como gramática cotidiana de autorização do dizer e de fechamento de sentido por tecnicismo (Foucault, 2014).

Além disso, há um segundo ganho oriundo de Nascimento e Aguiar (2025): a reflexão sobre tradições inventadas como valores modernos apresentados como eternos (Hobsbawm; Ranger, 1984). No domínio do feminicídio, “família”, “honra”, “mulher de respeito”, “ciúme como amor” e “homem provedor” operam como régua moral; essa régua se infiltra no discurso público, mesmo quando o discurso se pretende informativo e neutro (Hobsbawm; Ranger, 1984; Bourdieu, 1999). Não se trata, aqui, de moral privada como mera idiossincrasia, mas, na verdade, de moral pública como tecnologia de disciplina capaz de regular *performances* de gênero e de reorganizar a inteligibilidade do crime (Foucault, 2014; Butler, 2018).

Maia, Aguiar e Rosa (no prelo) fornecem um operador metodológico importante a este artigo: a concepção de ideologia como mascaramento do processo de produção do sentido, apresentado como natural (Maia; Aguiar; Rosa, no prelo; Althusser, 1985; Pêcheux, 1990). Uma frase “natural” não é, nesse contexto, uma frase inocente; é uma frase eficiente (Pêcheux, 1990). No domínio educacional analisado por Maia, Aguiar e Rosa (no prelo), um enunciado

como “os alunos perderam o foco” materializa uma naturalização que apaga condições materiais e institucionais (Maia; Aguiar; Rosa, no prelo). No domínio do feminicídio, “ele surtou” e “ela voltou” funcionam de modo análogo: naturaliza-se o acontecimento; apagam-se estrutura de gênero, coerção social, falhas institucionais e padrões de violência; atribui-se causalidade ao indivíduo; e se preserva, por essas vias, uma ideia de normalidade social (Althusser, 1985; Pêcheux, 1990; Segato, 2016).

A manufatura do consentimento, formulada por Chomsky e Herman (1988) e mobilizada por Maia, Aguiar e Rosa (no prelo), é útil, para nós, em um sentido estrito: como descrição de filtros de circulação, de autoridade e de escala que condicionam quais versões do acontecimento se estabilizam como “naturais”. Certas frases-síntese se repetem, cristalizam-se e passam a operar como inteligibilidade automática; a partir dessa cristalização, a infraestrutura político-social se reproduz com maior economia, porque, diante do episódio de violência, o público o “entende”, lamenta-se e segue adiante, sem que o acontecimento imponha reordenações morais e/ou institucionais (Chomsky; Herman, 1988; Pêcheux, 1990). Nesse contexto, o consentimento é, sobretudo, passivo, e seu produto político é a continuidade (Chomsky; Herman, 1988).

2 A INFRAESTRUTURA POLÍTICO-SOCIAL E A LEGITIMAÇÃO DA PUNIÇÃO DE MULHERES COM A MORTE

O tema deste artigo não admite eufemismos e ornamentos: por que, no Brasil, a punição de mulheres com a morte se ratifica, ainda que as justificativas apresentadas para os crimes sejam risíveis? Defendemos que a resposta se encontra na existência de uma infraestrutura político-social que lastreia esse padrão de comportamento e o torna provável e administrável (Segato, 2016). Por infraestrutura, remetemos a um conjunto de engrenagens que se acoplam – moralidade pública, desigualdade material, racismo estrutural, rotinas institucionais e gramáticas discursivas –, cujo funcionamento não depende de comando central e não se irradia de uma única mentalidade (Althusser, 1985; Pêcheux, 1990). A base desse sistema é o reforço mútuo de suas partes, de modo que cada engrenagem fornece condições para a eficácia das demais (Foucault, 2014).

A primeira e mais notória engrenagem é o patriarcalismo, presumido, sem contestações sociais relevantes, como regime de autorização do controle masculino –da circulação, das vestimentas, das amizades, do trabalho, dos desejos, das falas e da separação (Bourdieu, 1999; Segato, 2016). Quando uma mulher recusa o controle masculino, é comum que seu gesto seja interpretado como afronta, ainda que, em grande parte das situações, o alvo da afronta sequer

se defina; isso, porém, pouco importa, posto que a afronta, sob a superfície, dirige-se ao regime, não a um indivíduo específico (Bourdieu, 1999). Diante dessas recusas, o feminicídio é classificado, espuriamente, como punição de finalidade disciplinar: seu objetivo real não é o de “corrigir” a vítima – que, afinal, após ser executada, é impedida de reformar comportamentos –; seu objetivo real é o de instaurar uma pedagogia do medo, por meio da mensagem, dirigida a todas as mulheres e, por tabela, a todos os dissidentes do padrão patriarcal, de que atos de desobediência, de rebeldia e de obstinação lhes custarão a vida (Foucault, 2014; Segato, 2016).

A segunda engrenagem é a articulação entre moralização e reputação como tribunal paralelo. A pergunta tácita, após muitos feminicídios, não é “o que ele fez?”; é “como ela era?” (Bourdieu, 1999). A vítima é julgada por padrões morais que não se aplicam ao agressor com a mesma intensidade; em consequência, banalidades operam como causalidade moral (uma foto, uma roupa, uma saída, uma recusa, um término), e o esdrúxulo se instala como sintoma metodológico informativo (Bourdieu, 1999; Pêcheux, 1990). A sociedade aceita justificativas mínimas porque o sistema moral se arma para punir determinadas *performances* femininas (Butler, 2018; Segato, 2016).

A terceira engrenagem é a privatização doméstica como apagamento político. O rebaixamento do feminicídio a “problema de casal”, a “briga” e a “tragédia” é corriqueiro; com isso, reduz-se a exigência de políticas públicas, e se desresponsabilizam instituições (Foucault, 2014). Privatizar o feminicídio implica retirar o fator gênero biopsicossocial do quadro de inteligibilidade social e demarcar aquiescência à moralização e à psicologização, o que agrava o tratamento concedido às vítimas ao deslocar o crime do campo do político para o campo do íntimo (Segato, 2016; Butler, 2018).

A quarta engrenagem é a desigualdade material como captura do possível. Dependência econômica, ausência de rede de apoio, precariedade de serviços, medo do sistema, vergonha social, ameaças e outras condições dificultam o rompimento do vínculo de uma vítima com seu agressor, a ponto de, em certos casos, inviabilizá-lo (Segato, 2016). Quando discursos públicos reduzem a desigualdade material – as condições que impedem vítimas de se desligarem de agressores – a uma “escolha” (“ela está com ele porque gosta de apanhar”, “ela vai, mas sempre volta”), episódios evidentes de coerção se normalizam como decisões voluntárias; reintroduz-se, assim, a culpa como responsabilidade da vítima (Bourdieu, 1999; Pêcheux, 1990).

A quinta engrenagem engloba racismo estrutural e hierarquização de vidas enlutáveis. Comoção e reconhecimento variam, no Brasil, conforme etnia/cor/raça, classe social, *performance* de gênero e ocupação de território; certas mortes “escandalizam”, ao passo que outras se tornam toleráveis (Segato, 2016). A hierarquização não se esforça por se ocultar; nos

casos em que vige a aparência de “democratização do infortúnio”, o silêncio social e a baixa incidência de denúncias funcionam como indicadores de discriminação estrutural e de seletividade do cuidado institucional (Foucault, 2014).

A sexta engrenagem é a impunidade como pedagogia social. A repetição de padrões (ameaça, agressão, retorno, escalada, morte) ensina ao corpo social que o controle masculino pode e costuma escalar; que mulheres pagam tentativas de autonomia com as próprias vidas; que o Estado mais se omite do que protege; e que, por fim, “vive-se assim porque assim se deve viver” (Foucault, 2014; Segato, 2016). A pedagogia que nos interessa não é uma metáfora suave. Identificamos uma pedagogia autoritária cuja eficiência se garante pela dispensa de decretos, uma vez que se instala como expectativa social e se reproduz por rotina (Foucault, 2014).

A sétima engrenagem envolve as cadeias institucionais de autoridade e o fechamento de sentido. A autoridade define o vocabulário inicial; a imprensa o replica; as redes digitais o amplificam; e o público o adota (Chomsky; Herman, 1988). A neutralidade técnica se implementa como anestesia política: obedece-se ao sentido proposto pela autoridade, que se reveste de procedimentos com ares de legalidade; a “retórica da obediência”, nesse ponto, adquire sua forma contemporânea, ao converter tecnicismo em dispositivo de encerramento interpretativo (Nascimento; Aguiar, 2025; Foucault, 2014).

Essa infraestrutura de sete engrenagens favorece o feminicídio em dois níveis complementares. Em primeiro lugar, institui condições materiais e institucionais para a escalada da violência: controle patriarcal naturalizado, dependência econômica, omissão estatal, hierarquização de vidas e seletividade do cuidado (Bourdieu, 1999; Segato, 2016; Foucault, 2014). Em segundo lugar, instaura condições discursivas para que a morte, quando ocorrer, seja absorvida por narrativas de baixo custo político: moralização, privatização, psicologização, tecnicismo e fechamento por fórmulas despolitizantes (Chomsky; Herman, 1988; Althusser, 1985; Pêcheux, 1990).

No segundo nível, justificativas esdrúxulas adquirem funcionalidade social. A economia moral lê recusas, autonomia, circulação, exposição e fruição da sexualidade como afrontas; o tribunal de reputação transforma banalidades em culpa; a privatização doméstica oferece o enquadramento do “drama” e despolitiza *performances* biopsicossociais de gênero; a desigualdade material autoriza que coerções sejam ressignificadas como “escolhas”; o racismo estrutural e a hierarquização do enlutamento definem quais mortes receberão investigação e indignação e quais serão empurradas para a opacidade (Bourdieu, 1999; Butler, 2018; Segato, 2016; Foucault, 2014). O feminicídio, no limite, configura um círculo vicioso: mantém-se, sem

centro visível, um regime de controle social masculino que pode escalar até patamares irreversíveis; produz-se expectativa de impunidade e de apoio difuso ao agressor, muitas vezes retratado como alguém que “limpa” a própria honra; e se opera, por cadeias institucionais de autoridade, a delimitação do sentido do crime, seja por inação, seja por neutralidade aparente, seja por alinhamento tácito a diretrizes patriarcais (Segato, 2016; Foucault, 2014). Por isso, o esdrúxulo não é acidente e excesso retórico; é produto regular de uma gramática autoritária que converte supostas transgressões de *performances* biopsicossociais de gênero em causalidade moral plausível e, assim, legitima a punição como se fosse consequência direta do comportamento da vítima (Pêcheux, 1990; Orlandi, 2012).

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS: *CORPUS*, AUDITABILIDADE E UNIDADES DE ANÁLISE

A opção metodológica deste artigo é simples de se enunciar e difícil de se executar: não tratamos o feminicídio como “fato” cuja interpretação seria mera variação narrativa; tratamo-lo como acontecimento discursivo cuja existência social depende de condições de produção, de cadeias de autorização do dizer e de rotinas de circulação (Pêcheux, 1990; Orlandi, 2012). Decorre disso uma consequência imediata: a confiabilidade do *corpus* e de seu tratamento não se garante por uma promessa de neutralidade, promessa impraticável, sobretudo, quando se trabalha com casos de ampla circulação pública. A confiabilidade do *corpus* e de seu tratamento se garante por auditabilidade (Orlandi, 2012). Em termos operacionais, cada marcação precisa ser defendida por evidência textual identificável (escolhas lexicais, apagamentos de agência, atribuições de motivação, predicções morais, formas de citação de fonte), a fim de que o leitor possa reconstruir o percurso analítico e testar a plausibilidade das inferências (Pêcheux, 1990).

O recorte assume, de início, um limite estrutural: casos de grande repercussão chegam aos pesquisadores atravessados por agendas editoriais, por temporalidades de viralização e por hierarquias de visibilidade (Chomsky; Herman, 1988). O material não é “bruto”, visto que é produto de seleção e de enquadramento (Pêcheux, 1990). Esse limite, contudo, não constitui ruído externo ao objeto, porque o objeto do artigo não é o acontecimento anterior à circulação, mas engloba, em verdade, os mecanismos pelos quais a circulação filtra, estabiliza e encerra sentidos (Chomsky; Herman, 1988; Orlandi, 2012). Assim, o filtro não contamina um objeto prévio; é uma das condições de existência do próprio objeto, tal como o definimos: o feminicídio, no circuito público brasileiro, como forma social de inteligibilidade de uma morte (Pêcheux, 1990; Althusser, 1985).

O *corpus* se organiza em três dossiês empíricos, correspondentes a três episódios ocorridos em 2025 (Sara Mariano, Bahia, 2023; Vanessa Ricarte, Mato Grosso do Sul, 2025; Julieta Hernández, Amazonas, 2023–2025), com base em fontes institucionais e jornalísticas (Veja, 2025; CNN Brasil, 2025; Brasil, 2025; Brasil, 2025a; Campo Grande News, 2025; Brasil, 2025b; Amazônia Real, 2025; Amazonas, 2025). A seleção não pretende representatividade estatística; pretende contraste de condições de produção do dizer, de cenas em que o acontecimento é narrado, autorizado e disputado (Orlandi, 2012). Em cada dossiê, o material se estrutura por três cenas de enunciação: (i) a cena institucional (notas de órgãos públicos, comunicados, protocolos e textos de orientação); (ii) a cena jornalística (matérias e reportagens de circulação ampla e/ou de reconhecida relevância local, com atenção às cadeias de citação e à reprodução de versões oficiais); e (iii) a cena jurídico-procedimental (quando houver notas de tribunais, cronologias de júri, decisões, despachos, sínteses de condenação e/ou explicações de tipificação) (Pêcheux, 1990; Orlandi, 2012). O critério é o tornar observável a cadeia pela qual uma versão do acontecimento adquire estatuto de evidência (Foucault, 2014).

Cada dossiê é acompanhado por uma janela temporal que contempla, quando o material permitir, três momentos: o da (i) notificação inicial do acontecimento e da definição do vocabulário de entrada; o da (ii) institucionalização do sentido (tipificação, comunicados, reiteraões técnicas, enquadramentos dominantes); e o da (iii) estabilização memorial (condenação, remarcações processuais, protestos, campanhas, reiteraões de nomeação) (Foucault, 2014). Essa divisão temporal importa porque regimes de nomeação e de moralização mudam de função ao longo do tempo: aquilo que, no início, opera como explicação rápida pode, depois, operar como fechamento interpretativo; aquilo que, no início, aparece como “detalhe” pode tornar-se peça de disputa política (Pêcheux, 1990).

O protocolo de anotação contém cinco famílias de marcação, concebidas para serem rastreáveis e justificáveis por traço textual (Orlandi, 2012; Pêcheux, 1990):

(a) regime de nomeação – competição entre rótulos (feminicídio, homicídio, tragédia, crime passional, briga de casal, surto) e temporalidade de sua adoção;

(b) agência e causalidade – presença/ausência de agente, apagamentos (uso de voz passiva, nominalizações), atribuições de motivo e deslocamentos causais (do agressor para a vítima; do estrutural para o individual);

(c) predicação moral e reputação – construção de respeitabilidade e/ou de desvio da vítima; higienização e psicologização do agressor; tribunal moral paralelo por biografia (Bourdieu, 1999);

(d) psicologização e eufemização – estados mentais e afetos como explicação suficiente (“descontrole”, “ciúme”, “forte emoção”) e fórmulas que neutralizam o gênero e privatizam a violência (Maia; Aguiar; Rosa, no prelo; Chomsky; Herman, 1988);

(e) cadeias de autoridade e de silenciamento – fonte oficial como abertura e como fechamento do sentido; reprodução jornalística e escalonamento; tecnicismo e neutralidade aparente como formas de encerramento; presença/ausência de vozes alternativas e de modos de sua desautorização (Nascimento; Aguiar, 2025; Foucault, 2014).

A política de citação do sofrimento é restritiva: nenhum detalhe violento é reproduzido quando não for indispensável para demonstrar mecanismo discursivo. A descrição factual é mobilizada na medida necessária para sustentar a análise de agência, de causalidade e de nomeação (Orlandi, 2012). Essa escolha é uma posição tanto metodológica quanto ideológica: a espetacularização do dano resulta em fechamento moral e em deslocamento do problema para o consumo do horror (Chomsky; Herman, 1988; Pêcheux, 1990).

O critério de confiabilidade da análise é, reiteramos, sua auditabilidade: a marcação deve poder ser reconstituída por outro leitor a partir do mesmo *corpus*, e a inferência precisa ser testável por confronto com as evidências textuais (Orlandi, 2012; Pêcheux, 1990). O limite permanece assumido: por lidarmos com materiais de ampla circulação, o *corpus* é, inevitavelmente, produto de filtros; o ganho, no entanto, é o de que tais filtros constituem o objeto deste artigo, a matéria por meio da qual a inteligibilidade pública do feminicídio se gera e se estabiliza (Chomsky; Herman, 1988; Althusser, 1985).

4 ANÁLISE I – SARA MARIANO (BAHIA, 2023): A CENA MORAL, O “FALSO CONVITE” E A ECONOMIA DA PLAUSIBILIDADE

O caso de Sara Mariano condensa um roteiro exemplar do pós-feminicídio, uma vez que faz coexistirem, na mesma cadeia narrativa, dois regimes de inteligibilidade que costumam competir: de um lado, a evidência textual de planejamento (logística, emboscada, execução); de outro, a reabertura, sempre possível, de fórmulas despolitizantes que tentam rebaixar o acontecimento ao íntimo e ao episódico (“tragédia”, “crime passional”, “não aceitava o fim”) (Veja, 2025; Pêcheux, 1990; Chomsky; Herman, 1988). A peça jornalística que sintetiza o núcleo logístico do acontecimento (“atraída sob falso convite para um evento religioso”; “executada com 22 golpes de faca”; “corpo ocultado e queimado”) é importante porque fixa, por léxico e por estrutura frasal, uma gramática de causalidade: planejamento em vez de

impulso; execução em vez de explosão; divisão de tarefas em vez de “perda de controle” (Veja, 2025; Orlandi, 2012).

Imagem 1 – Excerto da notícia “Viúvo de cantora gospel morta em emboscada vai a júri acusado de ser mentor do crime”

Brasil

Viúvo de cantora gospel morta em emboscada vai a júri acusado de ser mentor do crime

Dos quatro acusados pela morte de Sara Mariano, apenas o motorista que levou a vítima para o local do assassinato já foi condenado

Por **Heitor Mazzoco**  SEGUIR | 25 nov 2025, 08h56 • Atualizado em 25 nov 2025, 09h38

De acordo com informações da Promotoria, o crime aconteceu em 24 de outubro de 2023, na entrada do povoado Leandrinho, no município de Dias D’Ávila, quando a cantora, que tinha mais de 50 mil seguidores nas redes sociais, foi atraída para uma emboscada e morta a facadas. “Sara Mariano foi assassinada com extrema violência. Ela foi atraída sob falso convite para um evento religioso e executada com 22 golpes de faca, além de ter o corpo ocultado e queimado. As investigações apontaram que os acusados agiram de forma organizada, com divisão de tarefas, motivados por promessa de recompensa financeira e interesses ligados à carreira artística de um dos envolvidos”, disse o MP. O corpo da vítima foi encontrado três dias depois.

Fonte: Adaptada de Veja (2025)

A consequência analítica é direta. Quando o texto insiste em marcas de preparação, eleva o custo social da psicologização rápida: “surto” e “forte emoção” passam a soar como manobras, não como explicações (Pêcheux, 1990; Maia; Aguiar; Rosa, no prelo). Quando, porém, a circulação desloca o foco para uma dramaturgia privada (ciúme, término, “não aceitava”), reabre-se a via pela qual a morte volta a parecer “compreensível” sob uma moral doméstica disciplinar (Bourdieu, 1999; Segato, 2016). O caso, portanto, é excelente para observar como o circuito público alterna entre (i) a inteligibilidade que acusa estrutura (planejamento, meio cruel, ocultação) e (ii) a inteligibilidade que normaliza estrutura (privatização, moralização, psicologização) (Orlandi, 2012; Pêcheux, 1990).

O primeiro mecanismo discursivo observável na notícia é o regime de nomeação. “Falso convite” é um operador de agência. Ao afirmar que a vítima foi “atraída sob falso convite”, o texto cria uma cena anterior ao golpe – uma cena de captação, de engano e de condução – que projeta intenção e planejamento (Veja, 2025; Pêcheux, 1990). A informação “executada com 22 golpes de faca” denota uma escolha lexical que recusa a forma branda do homicídio “em

briga”: execução supõe assimetria, repetição e crueldade deliberada (Veja, 2025; Orlandi, 2012). A expressão “corpo ocultado e queimado” acrescenta ao episódio uma pós-ação com racionalidade instrumental (apagar vestígios e controlar a narrativa) (VEJA, 2025). A cadeia (“atraída” → “executada” → “ocultado/queimado”) descreve uma sequência lógica de ações óbvia; nesse ponto, a psicologização (“descontrole”) aparece como deslocamento causal e não pode ser lida como interpretação concorrente legítima (Pêcheux, 1990; Maia; Aguiar; Rosa, no prelo).

O segundo mecanismo discursivo é o modo como a agência se distribui. Mesmo quando o texto menciona um autor central (por exemplo, “mentor”), o léxico de logística e de ocultação favorece leituras de coautoria, de divisão de tarefas e de racionalidade coletiva (Veja, 2025). Isso tem efeito político: quanto mais a agência se dilui em rede, mais a morte se afasta do mito do “monstro isolado” e mais se aproxima do diagnóstico de infraestrutura (moralidade disciplinar, reputação, impunidade, cadeia institucional) (Segato, 2016; Bourdieu, 1999; Foucault, 2014). Em termos da análise pretendida, importa-nos que o texto relata um fato e “programa” sua inteligibilidade ao selecionar o que entra como causa pública do acontecimento: planejamento e execução, não “crise” (Pêcheux, 1990; Orlandi, 2012).

O segundo eixo analítico do caso de Sara Mariano é a predicação moral. O traço decisivo é a cena religiosa, acionada pelo sintagma “evento religioso” (Veja, 2025). Em abstrato, “evento religioso” poderia ser uma simples circunstância; no Brasil, entretanto, esse sintagma carrega, por implicação cultural, (i) comunidade e visibilidade, (ii) autoridade moral difusa, (iii) expectativa de docilidade feminina e (iv) promessa de “proteção” simbólica (Hobsbawm; Ranger, 1984; Bourdieu, 1999). O efeito paradoxal é o de que a cena religiosa, quando aparece na narrativa, tende a reforçar o tribunal moral: as perguntas públicas se deslocam para reputação, para a “conduta”, para a performance pública, para o número de seguidores e para a imagem social da vítima (Bourdieu, 1999). Nesse sentido, o cenário que deveria operar como barreira moral à violência é o instrumento de moralização da vítima, fornecendo o repertório de “virtude” e de “desvio” com que o público disciplina o corpo feminino – inclusive, após a morte (Butler, 2018; Segato, 2016).

Esse é o ponto em que a noção de abjeção de Kristeva (1980), como é mobilizada por Aguiar e Nascimento (2025), garante-se de operacionalidade empírica. A vítima pode ser avaliada ou como “digna” ou como “indigna” de luto; e essa dignidade se negocia por predicações morais mínimas (Bourdieu, 1999). Uma foto, uma escolha estética e uma circulação pública são tomadas como “indícios” não do crime, mas da suposta legitimidade da punição (PÊCHEUX, 1990). O tribunal paralelo não compete com o processo penal; o tribunal

paralelo o antecede e o acompanha, produzindo plausibilidade social para o esdrúxulo – se a moral condenou, a explicação mínima basta (Bourdieu, 1999; Segato, 2016).

O terceiro eixo, no caso de Sara Mariano, é o fechamento por saturação procedimental. A cobertura de adiamento, de abandono de sessão e de remarcação do júri exibe como a natureza do acontecimento se modifica de violência de gênero para “novela processual” no circuito público (CNN Brasil, 2025; Foucault, 2014). O mecanismo é trivial: ao acompanhar o caso por datas, por ritos e por incidentes da audiência, o público é treinado a consumir o acontecimento como processo, e um processo, em geral, anestesia o senso político, substituindo a pergunta “que infraestrutura permite isso?” pela pergunta “em que fase está?” (Foucault, 2014; Chomsky; Herman, 1988). No próprio dossiê, a cena jurídico-procedimental também comparece por registro de condenação, reforçando a dimensão institucional do acontecimento (Brasil, 2025).

Imagem 2 – Manchete e lide da notícia “Julgamento de acusados de assassinar cantora gospel na Bahia é adiado”

Julgamento de acusados de assassinar cantora gospel na Bahia é adiado

Júri foi adiado após advogados deixarem a sessão; TJBA considera ato ilegal e remarca audiência para fevereiro de 2026

Gabriela Bento, colaboração para a CNN Brasil, no Recife
27/11/25 às 12:33 | Atualizado 27/11/25 às 14:08

Fonte: CNN Brasil (2025)

O fechamento do sentido não depende de censura, desta vez; ocorre por economia cognitiva institucionalizada. Quando o noticiário insiste em legalidade do ato (“abandono considerado ilegal”; “audiência remarcada”), o campo do dizível se estreita: discute-se a forma do rito, não a forma social da morte (CNN Brasil, 2025; Foucault, 2014). Essa é uma atualização nítida da autorização do dizer: a autoridade não precisa negar o gênero; basta fazê-lo desaparecer do foco por meio de uma cronologia procedimental que ocupe todo o espaço interpretativo (Nascimento; Aguiar, 2025; Foucault, 2014).

5 ANÁLISE II – VANESSA RICARTE (MATO GROSSO DO SUL, 2025): QUANDO A PROTEÇÃO VIRA ENUNCIÇÃO FALHA

O caso de Vanessa Ricarte é o ponto em que a “retórica da obediência” alcança seu limite material (Nascimento; Aguiar, 2025). A cadeia institucional que deveria proteger

mulheres surge como pano de fundo do acontecimento e como elemento internalizado à sequência que antecede o desfecho letal (Foucault, 2014). Não lidamos com uma inferência construída a posteriori; a informação é textualizada por instância oficial, em nota do Ministério das Mulheres, nota em que a proteção institucional é o próprio objeto de enunciação (Brasil, 2025a).

Em áudio veiculado nesta sexta-feira (14), Vanessa descreve ter informado, durante atendimento na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (Deam) em Campo Grande, a decisão de retornar até sua casa, onde estava o agressor, Caio Nascimento. O percurso não poderia ter ocorrido sem a escolta da Patrulha Maria da Penha, de acordo com o protocolo de avaliação de risco para mulheres em situação de violência e que orienta o atendimento na Casa da Mulher Brasileira. (Brasil, 2025a, *on-line*)

Não está em jogo, pois, a violência do agressor, apesar de constituir o núcleo penal do caso; o verdadeiro foco da nota oficial é a performatividade institucional da proteção – a distância entre (i) o que a norma promete, ao estabelecer rotinas e salvaguardas, e (ii) o que a prática realiza, ao permitir que o risco se converta em trajetória concreta (Foucault, 2014). Nesse quadro, a nota do Ministério das Mulheres funciona como unidade de análise, visto que fixa, em vocabulário de protocolo, uma imputação inequívoca: o retorno “não poderia” ocorrer sem escolta (Brasil, 2025a). Esse “não poderia” rechaça a gramática do acidente e da “tragédia”, classifica a falha como evento reconhecível publicamente e desloca a inteligibilidade do feminicídio do eixo privado para o eixo institucional (Brasil, 2025a; Nascimento; Aguiar, 2025). Notamos que a autoridade descreve e audita a ruptura entre procedimento prescrito e proteção efetivada (Foucault, 2014).

A força analítica dessa peça reside no que faz simultaneamente: reconhece a norma (há protocolo) e reconhece a ruptura (o percurso não deveria ocorrer) (Brasil, 2025a). Isso instala uma estrutura de contradição pública: a instituição confirma que sabe o que deveria ter feito; logo, a falha não é “azar”, mas é evento produzido socialmente (Foucault, 2014). Esse tipo de formulação reduz o espaço para a culpabilização da vítima (“ela voltou porque quis”) e reintroduz a agência institucional (“permitiu-se que voltasse”; falhou-se na escolta; normalizou-se o risco) (Pêcheux, 1990; Segato, 2016). É, portanto, o caso mais útil do corpus para demonstrar que gramáticas autoritárias não são, exclusivamente, gramáticas do proibir; são, também, gramáticas do fazer-fazer, cujas orientações e rotinas conduzem corpos a trajetos concretos (Foucault, 2014).

Em casos de feminicídio, a fórmula “ela voltou” costuma operar como fechamento moral: cria-se uma causalidade curta (“se voltou, assumiu o risco”), e se dispensa qualquer descrição de coerção (Maia; Aguiar; Rosa, no prelo; Chomsky; Herman, 1988). No caso de Vanessa Ricarte, essa fórmula perde a inocência semântica, uma vez que “voltar” é descrito no âmbito de uma cadeia institucional: atendimento na delegacia, medida protetiva, orientação/rotina, ausência de escolta, retorno à casa em que estava o agressor, morte (Brasil, 2025a). A nota oficial explicita que o retorno sem escolta contraria o protocolo oficial; logo, “voltar” deixa de ser mera voluntariedade e passa a ser efeito de uma cena institucional falha (Brasil, 2025a; Foucault, 2014).

Imagem 3 – Excerto da notícia “Áudio prova que Deam abandonou Vanessa”

Áudio prova que Deam abandonou Vanessa

Vanessa descreve em 4 minutos como própria polícia não deu alternativas senão ela voltar para onde foi morta

Por Gabriel de Matos e Lucas Mamédio | 14/02/2025 21:00

Áudio da jornalista Vanessa Ricarte, de 42 anos, enviado a um amigo após ser atendida pela Deam (Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher) mostra que a própria polícia induziu ela a voltar para casa onde foi brutalmente assassinada com três facadas no peito pelo ex-noivo, Caio Nascimento nesta quarta-feira (12).

Fonte: Adaptada de Campo Grande News (2025)

A psicologização e a neutralização ganham, assim, contornos específicos. Quando o discurso público tenta reduzir o caso a estados mentais (“ciúme”, “descontrole”, “surto”), compete com um vocabulário de risco e de rotina: escolta, patrulha, protocolo, avaliação (Brasil, 2025a). O conflito é político (Segato, 2016). Se vence o vocabulário mentalista, o

Estado é inocentado; se vence o vocabulário institucional, a morte reaparece como resultado de engrenagens de omissão e de normalização do perigo (Foucault, 2014). A frase “não poderia ter ocorrido” é, nesse sentido, uma intervenção no regime de inteligibilidade: recoloca a morte no espaço da responsabilidade pública (Brasil, 2025a; Orlandi, 2012).

A cadeia institucional valida usos lexicais e impõe temporalidade e trajetória. A delegacia define o ritmo do atendimento; a patrulha define se acompanha a vítima; e a imprensa registra o “depois” (Brasil, 2025a; Campo Grande News, 2025). Esse encadeamento resulta em uma gramática autoritária em sentido estrito: não por tirania explícita, mas porque a autorização do dizer (“há risco”; “não há risco”; “volte”) tem força performativa sobre o corpo e orienta condutas concretas, com efeitos materiais (Foucault, 2014; Nascimento; Aguiar, 2025). A nota oficial do Ministério das Mulheres reconhece o protocolo; o jornalismo local, ao trabalhar com o áudio e com a descrição do atendimento, fornece o traço sensível do fechamento por neutralidade técnica; a rotina aparece fria; a frieza aparece como normalização; e a normalização aparece como forma de silenciamento (Brasil, 2025a; Campo Grande News, 2025; Pêcheux, 1990).

Para a argumentação geral do artigo, o caso de Vanessa Ricarte contribui com a ilustração de que a “retórica da obediência” se atualiza sem metáfora: a vítima obedece ao circuito institucional, que se apresenta como o único caminho legítimo; e, quando esse caminho falha, a falha tende a ser recontada, por instâncias defensivas, como “procedimento seguido” e/ou como “ajuda recusada”, tentativas de recompor a autoridade por meio de narrativas (Nascimento; Aguiar, 2025; Foucault, 2014). Esse contramovimento desvela a disputa de versões: a versão da vítima (no áudio); a versão institucional crítica (na nota oficial do Ministério das Mulheres); e a versão corporativa defensiva (peças de reação e “seguimos protocolo”) (Brasil, 2025a; Campo Grande News, 2025).

7 ANÁLISE III – JULIETA HERNÁNDEZ (AMAZONAS, 2023-2025): DISPUTA DE TIPIFICAÇÃO E GUERRA PELO NOME “FEMINICÍDIO”

O caso de Julieta Hernández visibiliza, de forma limpa, a tese de que a disputa pelo termo “feminicídio” não é periférica: é uma disputa pelo regime de inteligibilidade do crime (Brasil, 2025b; Amazônia Real, 2025; Amazonas, 2025; Orlandi, 2012). O material é valioso porque coloca três peças em confronto explícito, peças cujas posições na cadeia pública são: (i) uma nota do Ministério das Mulheres que reconhece o crime como feminicídio e enfatiza traços de misoginia e xenofobia; (ii) uma nota do Tribunal de Justiça do Amazonas que fixa condenações por latrocínio e por ocultação de cadáver; e (iii) uma reportagem investigativa que

tematiza o apagamento do gênero por reclassificação (Brasil, 2025b; Amazonas, 2025; Amazônia Real, 2025). Quando essas peças são lidas em conjunto, o mecanismo aparece sem disfarce: o fechamento por fórmula despolitizante não precisa negar a morte; basta deslocar sua causalidade para um eixo em que o gênero se torna irrelevante como categoria pública – ainda que as penas sejam altas (Pêcheux, 1990; Segato, 2016).

Imagem 4 – Excerto da nota oficial “Nota em reconhecimento ao crime cometido contra Julieta Hernandez como feminicídio”

NOTA OFICIAL

Nota em reconhecimento ao crime cometido contra Julieta Hernandez como feminicídio

A violência contra Julieta Hernandez apresenta características de um crime misógino e xenófobo, de ódio à artista circense como mulher e como migrante. Reforçamos a importância das Diretrizes Nacionais para Investigar, Processar e Julgar com Perspectiva de Gênero as Mortes Violentas de Mulheres – Feminicídio; e também da Resolução nº 492/2023 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que tornou obrigatórias as diretrizes do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero pelo Poder Judiciário.

Fonte: Adaptada de Brasil (2025b)

A nota oficial do Ministério das Mulheres é importante por duas razões: em primeiro lugar, assume as expressões “reconhecimento [...] como feminicídio” e “crime misógino e xenófobo”; em segundo lugar, faz isso no registro de uma diretriz institucional, como tentativa de estabilizar um regime de leitura com perspectiva de gênero (Brasil, 2025b; Butler, 2018). Ao expor misoginia e xenofobia como traços relevantes, a nota oficial impede o apagamento por “crime patrimonial”, uma vez que define o acontecimento como violência dirigida a uma mulher (e, adicionalmente, a uma mulher estrangeira) enquanto posição social (Brasil, 2025b; Segato, 2016).

Esse ponto é decisivo para nosso argumento geral, tendo em vista que demonstra que a infraestrutura político-social não legitima a punição, exclusivamente; legitima, também, o apagamento do motivo da punição (Segato, 2016; Althusser, 1985). Quando se apaga o gênero, o crime se torna “um” crime; quando se mantém o gênero, o crime se torna sintoma (Butler, 2018; Segato, 2016). O leitor precisa ver isso em funcionamento, com textos justapostos; caso contrário, a tese permanece abstrata (Orlandi, 2012; Pêcheux, 1990).

A reportagem de Amazônia Real descreve o ponto de inflexão como apagamento: “reduz” feminicídio a latrocínio. Interessa-nos, analiticamente, o efeito público do rótulo (Pêcheux, 1990). “Latrocínio” organiza a inteligibilidade do crime por eixo patrimonial: roubo

seguido de morte. Isso pode produzir pena alta e, ainda assim, funcionar como neutralização do gênero (Segato, 2016). O fechamento opera porque o rótulo reordena o que se torna pertinente dizer: discute-se “roubo”, “posse”, “subtração”, “oportunidade”; e o gênero aparece, quando aparece, como detalhe moral, não como estrutura (Amazônia Real, 2025; Pêcheux, 1990).

Imagem 5 – Excerto da notícia “Justiça ‘apaga’ feminicídio de Julieta e o reduz a crime de latrocínio”

POLÍTICA

Justiça ‘apaga’ feminicídio de Julieta e o reduz a crime de latrocínio

Thiago Agles da Silva e Deliomara dos Anjos Santos foram condenados por crimes de latrocínio e ocultação de cadáver contra Julieta Hernández, artista venezuelana circense foi assassinada em dezembro de 2023, após ser torturada e estuprada.

Fonte: Adaptada de Amazonas Real (2025)

Em termos materialistas, o rótulo é uma tecnologia de escala: decide o que entra como causa pública do acontecimento (Althusser, 1985; Pêcheux, 1990). Se a causa pública é o patrimônio, a violência de gênero se torna ruído; se a causa pública é o gênero, o patrimônio é circunstancial (Segato, 2016; Butler, 2018). Essa escolha é política e declara quais políticas parecem necessárias, quais instituições parecem falhar e quais vidas parecem “explicáveis” por fórmulas econômicas (“queriam roubar”), em vez de fórmulas de dominação (“queriam punir”) (Segato, 2016; Bourdieu, 1999).

A nota oficial do Tribunal de Justiça do Amazonas fixa condenações e penas; isoladamente, parece apenas informativa (Amazonas, 2025). Contudo, quando é comparada com nota oficial do Ministério das Mulheres e com as notícias midiáticas, percebe-se que integra a cadeia de autoridade que produz legibilidade (Brasil, 2025b; Amazônia Real, 2025; Amazonas, 2025; Foucault, 2014). O tribunal decide e nomeia os fatos. Ao nomear, determina o que o público entende como “o caso”: um crime patrimonial com ocultação de cadáver, por exemplo (Amazonas, 2025). O problema metodológico é que essa nomeação tende a ser recebida como última palavra, reflexo da rotina institucional de acordo com a qual certos

sentidos são mais prováveis do que outros, justamente porque se revestem de procedimento, de técnica e de formalidade (Foucault, 2014; Nascimento; Aguiar, 2025).

Imagem 6 – Excerto da nota oficial “CASO JULIETA HERNÁNDEZ: Casal é condenado a penas superiores a 37 e a 41 anos de prisão”

Sala de Imprensa

INFORMAÇÕES

INSTITUCIONAL

CONTATO

PROCESSOS

SISTEMAS

CASO JULIETA HERNÁNDEZ: Casal é condenado a penas superiores a 37 e a 41 anos de prisão

16 Outubro 2025

O crime ocorreu na madrugada do dia 23 de dezembro de 2023, no município de Presidente Figueiredo, interior do Amazonas.

O Juízo da Vara Única da Comarca de Presidente Figueiredo, município localizado a 107 quilômetros de Manaus, sentenciou na tarde desta quinta-feira (16/10), os réus denunciados na Ação Penal n.º 0600013-22.2024.8.04.6500, Deliomara dos Anjos Santos e Thiago Agles da Silva, ambos acusados do crime de latrocínio (roubo seguido morte), além de ocultação de cadáver, que teve como vítima a venezuelana e artista Julieta Hernández, em 2023. Ela tinha pernoitado no município para depois seguir viagem rumo a Roraima.

Fonte: Adaptada de Amazonas (2025)

Salientamos que o caso de Julieta Hernández reforça que a luta em torno da nomeação não é semântica e acessória; é constitutiva do feminicídio enquanto fato social (Pêcheux, 1990; Orlandi, 2012). A comparação entre as três peças evidencia que a infraestrutura político-social opera na legitimação da punição e, de modo mais profundo, na seleção da causalidade tornada pública e relevante politicamente (Segato, 2016; Althusser, 1985). Ao deslocar o crime para o eixo patrimonial, a cadeia institucional implica um fechamento que preserva a ordem simbólica ao custo do apagamento do gênero, convertendo a violência estrutural em um episódio inteligível e administrável economicamente (Amazônia Real, 2025; Amazonas, 2025; Pêcheux, 1990). Os efeitos desse procedimento são dois: assegura-se a aparência de justiça por meio de penas elevadas, e se neutraliza, simultaneamente, a possibilidade de leitura do feminicídio como sintoma de regimes persistentes de dominação (Segato, 2016). O caso corrobora a tese central do artigo: na disputa pelo direito de nomear e, portanto, pelo regime de inteligibilidade do crime, define-se se a morte de uma mulher será ou reconhecida como violência de gênero ou absorvida como um evento ordinário da normalidade social (Brasil, 2025b; Amazonas, 2025; Orlandi, 2012).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As análises desenvolvidas ao longo do artigo nos habilitam a afirmar, com razoável segurança, que tratar o feminicídio como acontecimento discursivo é um procedimento explicativo indispensável quando se pretende compreender por que determinadas mortes se tornam administráveis socialmente (Orlandi, 2012; Pêcheux, 1990). Nos três dossiês estudados, observa-se a produção de inteligibilidade pública por regimes estáveis (relativamente): nomeia-se, moraliza-se, autoriza-se o dizer; distribuem-se posições de sujeito; escolhe-se o que contará como causa e o que será rebaixado a detalhe (Foucault, 2014; Althusser, 1985; Pêcheux, 1990). A consequência política disso é evidente: se o circuito público absorve a morte por gramáticas privatizantes, moralizantes e psicologizantes, o feminicídio perde seu estatuto de violência de gênero e retorna, por um atalho discursivo, ao território do “caso isolado”, do “drama íntimo” e do “descontrole” (Segato, 2016; Butler, 2018; Bourdieu, 1999). Vige, assim, um modo de normalidade que não nega a violência, embora não exija reordenação institucional estatal (Foucault, 2014; Chomsky; Herman, 1988).

A hipótese da infraestrutura político-social, organizada em sete engrenagens, ganha, então, valor de diagnóstico: mais do que listar causas “sociais” genéricas, explica-se como condições materiais, morais e institucionais se reforçam e favorecem provável tanto a escalada da violência contra a mulher quanto a aceitação pública de suas justificativas (Segato, 2016). Patriarcalismo, tribunal de reputação, privatização doméstica, desigualdade material, racismo estrutural com hierarquização do luto, impunidade pedagógica e cadeias de autoridade não são variáveis independentes; compõem um sistema de reforço mútuo em que a punição de mulheres com a morte se naturaliza como “efeito” de supostas transgressões de gênero (Bourdieu, 1999; Butler, 2018; Segato, 2016; Foucault, 2014). O esdrúxulo, desse ponto de vista, é o índice de uma gramática disciplinar eficiente e capaz de converter recusa, autonomia, circulação, exposição e sexualidade em causalidade moral plausível (Pêcheux, 1990; Orlandi, 2012). Quando isso ocorre, a violência não precisa ser negada; basta que seja explicada de modo barato, com alto rendimento moral e com baixo custo político (Chomsky; Herman, 1988).

Os três casos analisados denotam, cada um a seu modo, em que pontos a maquinaria opera com maior nitidez. O caso de Sara Mariano evidencia como o léxico de planejamento e de execução disputa espaço com tentativas de rebaixamento moralizante e como o rito jurídico-procedimental pode saturar o campo interpretativo, deslocando a atenção do gênero para a tramitação (Veja, 2025; CNN Brasil, 2025; Brasil, 2025; Foucault, 2014). O caso de Vanessa Ricarte expõe, com materialidade rara, que a cadeia institucional descreve o risco e o produz, uma vez que a autorização do dizer (“não poderia”) torna auditável a ruptura entre norma e prática e recoloca a morte no espaço da responsabilidade pública (Brasil, 2025a; Campo Grande

News, 2025; Foucault, 2014; Nascimento; Aguiar, 2025). O caso de Julieta Hernández, por fim, ilustra que a guerra pelo nome “feminicídio” decide o que o crime será, socialmente, autorizado a significar (Brasil, 2025b; Amazônia Real, 2025; Amazonas, 2025; Pêcheux, 1990). A reclassificação como latrocínio, ainda que seja acompanhada de penas elevadas, funciona como fechamento despolitizante – desloca-se a causalidade para o patrimônio, e se neutraliza o gênero como categoria pública (Amazônia Real, 2025; Segato, 2016). Em conjunto, os três dossiês sustentam a tese de que o feminicídio, no circuito público brasileiro, é, decisivamente, tanto uma disputa por causalidade quanto uma disputa por condenação (Orlandi, 2012; Pêcheux, 1990).

As consequências do argumento são metodológicas e políticas. Metodologicamente, o artigo aposta na auditabilidade como critério de confiabilidade: cada inferência deve apoiar-se em traços textuais observáveis, e o corpus precisa visibilizar a cadeia de circulação que constitui o próprio objeto (Orlandi, 2012; Pêcheux, 1990; Chomsky; Herman, 1988); politicamente, o diagnóstico é desconfortável, por mais que seja necessário – não há enfrentamento efetivo do feminicídio sem enfrentamento das gramáticas que privatizam a violência, moralizam a vítima e neutralizam o gênero sob aparências de tecnicismo e de neutralidade (Segato, 2016; Bourdieu, 1999; Butler, 2018; Foucault, 2014). A disputa pelo termo “feminicídio” é o ponto em que reconhecimento jurídico, legibilidade social e direito de dizer colidem, definindo se a morte será tratada ou como sintoma de dominação ou como evento ordinário administrável (Brasil, 2025b; Amazonas, 2025; Orlandi, 2012). Se a análise de discurso materialista tem um papel aqui, é, pois, o de fornecer diagnóstico e critério: identificar os mecanismos de fechamento e, ao fazê-lo, reduzir a disponibilidade social do esdrúxulo como explicação aceitável para a punição de mulheres com a morte (Pêcheux, 1990; Orlandi, 2012; Althusser, 1985).

CORPUS ANALISADO

AMAZONAS. Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Justiça condena réus pela morte de Julieta Hernández. **Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas**, Manaus, 16 out. 2025. Disponível em: <https://www.tjam.jus.br>. Acesso em: 30 dez. 2025.

AMAZÔNIA REAL. Condenação por latrocínio apaga feminicídio no caso Julieta Hernández, denunciam entidades. **Amazônia Real**, Manaus, 20 out. 2025. Disponível em: <https://amazoniareal.com.br>. Acesso em: 30 dez. 2025.

BRASIL. Agência Brasil. Um dos acusados pelo feminicídio da pastora Sara Mariano é condenado na Bahia. **Agência Brasil**, Brasília, DF, 16 abr. 2025b. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br>. Acesso em: 30 dez. 2025.

BRASIL. Ministério das Mulheres. Nota sobre o feminicídio de Vanessa Ricarte e o protocolo de avaliação de risco. **Ministério das Mulheres**, Brasília, DF, 15 fev. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mulheres>. Acesso em: 30 dez. 2025a.

CAMPO GRANDE NEWS. Áudio prova que Deam abandonou Vanessa Ricarte horas antes do feminicídio. **Campo Grande News**, Campo Grande, 14 fev. 2025. Disponível em: <https://www.campograndenews.com.br>. Acesso em: 30 dez. 2025.

CNN BRASIL. Julgamento de acusados pela morte de Sara Mariano é adiado após abandono da defesa. **CNN Brasil**, São Paulo, 27 nov. 2025. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br>. Acesso em: 30 dez. 2025.

VEJA. Pastora Sara Mariano foi morta com 22 facadas após falso convite para evento religioso, diz polícia. **Veja**, São Paulo, 25 nov. 2025. Disponível em: <https://veja.abril.com.br>. Acesso em: 30 dez. 2025.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Maycon Silva; NASCIMENTO, Luciana Marino do. Das ruas ao papel: *performances* de gênero, estilos e subjetividades nos escritos de João do Rio e de Amara Moira. **Revista Aracê**, v. 7, n. 8, 2025.

ALTHUSSER, Louis. **Ideologia e aparelhos ideológicos de Estado**. Rio de Janeiro: Graal, 1985.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

CHOMSKY, Noam; HERMAN, Edward S. **Manufacturing consent: the political economy of the mass media**. New York: Pantheon Books, 1988.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade de saber**. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 2014.

HOBBSAWM, Eric; RANGER, Terence (org.). **A invenção das tradições**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984.

KRISTEVA, Julia. **Powers of horror: an essay on abjection**. New York: Columbia University Press, 1980.

MAIA, Ana; AGUIAR, Maycon Silva; ROSA, Rodrigo Pereira da Silva. **Educação, aprendizagem e tendências contemporâneas pós-pandemia: um olhar discursivo sobre a concentração, a leitura e a escrita dos alunos**. No prelo.

NASCIMENTO, Luciana Marino do; AGUIAR, Maycon Silva. A construção do ethos militar na modernidade: um estudo do jornal *O Soldado* (1881). **Policromias – Revista de Estudos do Discurso, Imagem e Som**, v. 10, edição especial, 2025.

ORLANDI, Eni Pulcinelli. **Análise de discurso: princípios e procedimentos**. Campinas: Pontes, 2012.

PÊCHEUX, Michel. **Semântica e discurso: uma crítica à afirmação do óbvio**. Campinas: Unicamp, 1990.

SEGATO, Rita Laura. **La guerra contra las mujeres**. Madrid: Traficantes de Sueños, 2016.